

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONDE-BA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Ação Social-CMAS, atendendo os dispostos no artigo 1º da Lei nº 12 de 26 de novembro de 1997, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Capítulo I-das Finalidades

Art. 2º- O CMAS criado por Legislação Municipal de caráter deliberativo e visando o espírito comunitário, tem por finalidade atuar nas questões referentes a Assistência Social do Município com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único- Cabe ao CMAS desenvolver as atividades previstas na Lei de criação, ou seja:

- I. Definir as propriedades da política de Assistência Social;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- IV. Atuar na formação de estratégias e controle de execução da Política de Ação Social;
- V. Aprovar e estabelecer critérios para a programação e acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII. Prever a sistemática de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, sua trajetória, acompanhamento e reavaliação.
- VIII. Apreciar e votar em sessão aberta ao público, a política e os planos Municipal de Assistência Social.
- IX. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal.
- X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Ação Social.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 3º - OCMAS é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas.

- a) 01(um) representante da educação
- b) 01(um) representante da saúde
- c) 01(um) representante da habitação
- d) 01(um) representante dos trabalhadores
- e) 01(um) representante de finanças
- f) Representante das outras esferas do Governo
- g) Representante das Creches
- h) Representante de Albergues, asilos, etc.
- i) Representantes de Instituições de atendimento à criança e adolescentes.
- j) Representantes dos Assistentes Sociais.
- k) Representantes de entidades ou associações comunitárias.
- l) Representantes de Sindicatos
- m) Representantes de associações de Idosos.
- n) Representantes de Igreja.

1º- Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Seção I

DA DIRETORIA

Art.4º- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do conselho.

Parágrafo único- A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de (02) dois anos, mediante chapas registradas, podendo ser conduzida uma vez por igual período.

Art. 5º- A Diretoria terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

Art.6º- Compete ao Presidente:

- a. Convocar e presidir as reuniões do CMAS.
- b. Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos, em virtude de dispensas ou exclusões por justa causa.
- c. Assinar e encaminhar as decisões do CMAS às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto a população.

- d. Convocar em seção ordinária ou extraordinária e observando “quorum” de metade mais um dos seus membros para o encaminhamento de recursos e projetos.
- e. Orientar o público presente nas reuniões do CMAS que poderá participar das decisões, mas sem direito a voto.
- f. Administrar o Conselho e divulgar as suas finalidades.
- g. Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.
 - I. Ao Vice-Presidente:
 - a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhes as mesmas atribuições do titular.
 - b. Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo.
 - II. Aos Secretários:
 - a. Secretariar as reuniões do CMAS e lavrar as respectivas atas.
 - b. Elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios e etc.
 - c. Assinar junto com o Presidente, a correspondência expedida.
 - d. Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida.
 - e. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
 - f. Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.
 - III. Ao Tesoureiro:
 - a. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
 - b. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
 - c. Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria do Conselho e anualmente, em Assembleia Geral;
 - d. Manter o livro contábil (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Art. 7º- Sobre a suplência dos membros indicados e mandatos.

- I- Cada membro do CMAS terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;
- II- Os membros efetivos de que trata o artigo 3º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou seguimento social representado;
- III- O mandato dos membros será de (02) dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas;
- IV- O mandato dos membros do CMAS será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As reuniões serão:

- I- Ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II- Extraordinariamente, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente do CMAS ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III- Todas as reuniões do Conselho de Ação Social serão públicas e precedida de divulgação.
- IV- O público presente nas reuniões do CMAS poderá participar das decisões, mas sem direito a voto.
- V- O Conselho de Ação Social se reunirá observando-se “quorum” de metade mais um dos seus membros;
- VI- Se após (30) trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente marcará nova reunião a qual será realizada com qualquer número de membros;

Art. 9º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I- Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II- Apresentação e discussão dos itens da pauta prevista para a reunião;
- III- Apresentação de matérias extra-pautas;
- IV- Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes;

Art. 10º Este Regime Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 11º O Regimento Interno é elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e homologado e vetado por decreto do Prefeito;

Art.12º - Os casos omissos no presente Regimento Internos serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CMAS.

Art.13º- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 27 de maio de 1998.

Conde, 27 de maio de 1998.

Adacilde de Sousa Nascimento
Presidente do Conselho

